

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 076/2021.

Dispõe sobre a ampliação de medidas de proteção à vida relativas ao combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Macaé/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 065/2020, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020, 139/2020, 145/2020, 149/2020, 156/2020, 163/2020, 169/2020, 176/2020, 184/2020, 185/2020, 192/2020, 193/2020, 195/2020, 199/2020, 202/2020, 208/2020, 221/2020, 226/2020, 001/2021, 004/2021, 008/2021, 34/2021, 39/2021, 058/2021, 070/2021 e 071/2021 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO ser público e notório, em todo o país, o agravamento simultâneo de diversos indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que o Município de Macaé se encontra na faixa de risco vermelha ou muito alta, conforme os números apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 001/2021, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, originária do Procedimento Administrativo n.º 007/2020 (MPRJ n.º 2020.000241027), que recomenda ao Município de Macaé a adoção de medidas urgentes de proteção à vida, de natureza mais restritiva quanto ao isolamento social, principalmente para atividades econômicas não essenciais e ensejadoras de aglomeração;

CONSIDERANDO a lei estadual que institui excepcionalmente como feriados os dias 26 e 31 de março e 01 de abril de 2021, e antecipa a comemoração dos feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e Dia de São Jorge, para os dias 29 e 30 de março de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

D E C R E T A

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 4º do Decreto n.º 071/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Poderão funcionar, exclusivamente em regime de drive thru, take away e entrega em domicílio (delivery), os seguintes estabelecimentos comerciais:

I - lojas de materiais de construção;

II - comércio de autopeças e motopeças;

III - lojas de artigos de pesca;

IV - restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias e congêneres, inclusive aqueles localizados no interior do Shopping.

Parágrafo único. Lojas e comércios em geral, não relacionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo, poderão funcionar exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery).”

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito